



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Samir Bayde Filho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Samir Bayde Filho, em escola estrangeira, referente à conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 6326971/2018	PARECER Nº 0673/2018	APROVADO EM: 22.08.2018

I – RELATÓRIO

Samir Bayde Filho, mediante o processo nº 6326971/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Marion County Christian Academy, na cidade de Marion, no Estado de Carolina do Sul, nos Estados Unidos da América, no período de 2012 a 2013.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- histórico escolar do ensino médio traduzido por tradutor juramentado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Samir Bayde Filho, na Marion County Christian Academy, na cidade de Marion, no Estado de Carolina do Sul, nos Estados Unidos da América, no período de 2012 a 2013, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº0673/2018

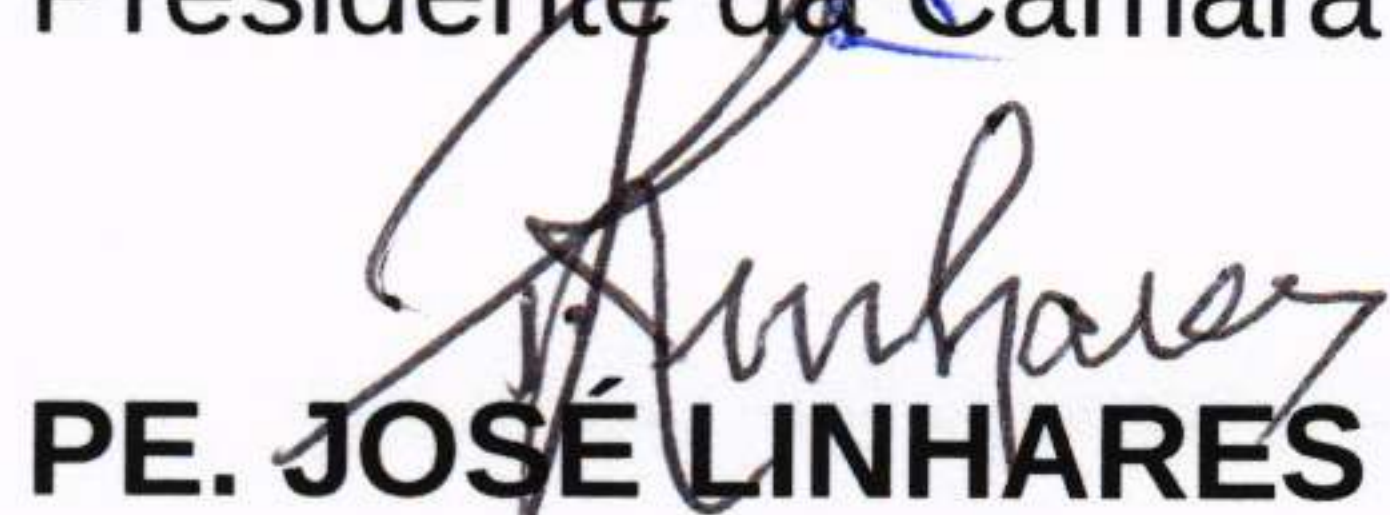
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2018.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara em exercício.


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE